



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 1.939/2004, 30 de dezembro de 2004.

SÚMULA: Abre crédito especial para os fins que se destina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE.

LEI:

ART. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício financeiro, um crédito especial, no valor de até R\$ 8000.000,00 (oitocentos mil reais) para cobrir despesas não constante no orçamento vigente, Lei nº 1717, de 19 de dezembro de 2003, conforme abaixo:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

0110 – CÂMARA MUNICIPAL

0110.01 – LEGISLATIVA

0110.01031 – AÇÃO LEGISLATIVA

0110.01.03101 – LEGISLATIVA

0110.01031011.019 – Amortização de Dívidas e Encargos Sociais

400.00.00.00 – DESPESA DE CAPITAL

4600.00.00.00 – amortização da dívida

4690.00.00.00 – Aplicações Diretas

4690.71.00.00 – Principal da dívida contratual resgatado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na definição do valor da dotação orçamentária adicional, deverá ser observado o teto estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal (CF).

ART. 2º. – A dotação orçamentária acima, destina-se a respaldar a apropriação a ser efetuada pelo Poder Legislativo em sua contabilidade dos haveres do Poder Executivo em face o pagamento, por sua parte, das parcelas mensais de débitos previdenciários de responsabilidade do Poder Legislativo inclusas no Instrumento de Confissão e Parcelamento de Dívidas Previdenciárias formalizado pelo Município e o RGPS.

PARÁGRAFO 1º. – O valor dos haveres do Município de Cambé, de que trata o “caput”, será apurado, mediante levantamento a ser efetuados pelo departamento de contabilidade de ambas as partes, ratificado pelo Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores e que fará parte integrante da operação.

PARÁGRAFO 2º. – Caso o valor dos haveres do Poder Executivo de que trata o parágrafo 1º, acima, seja superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) ou ao teto que trata o parágrafo único do Art. 1º. Supra, a parcela excedente a esse valor será apropriada em exercícios seguintes.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 3º. – Como fonte de recursos para abertura do crédito previsto dessa Lei, será utilizada a faculdade prevista no Art. 43., Parágrafo 1º., Incisos I e III da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

ART. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ.
aos 30 de dezembro de 2004.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Vilson Rico
Secretário Municipal de Administração

Saturnino Disney Reche
Secretário Municipal da Fazenda

Projeto nº 110/2004
Autor: Executivo Municipal.